



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.590/0001-78
Rua José Martins nº 643 – Centro
CEP: 64253-000

Portaria nº 014/2018.

Dispõe sobre Lotação do servidor público FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, PIAUÍ, **Expedito Rodrigues de Sousa**, no uso de suas atribuições legais etc., considerando que a lei municipal prevê carga horária de 40h semanais para o cargo de Auxiliar Administrativo; **considerando** que o servidor público FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE SANTOS, no exercício das funções do Cargo de Auxiliar Administrativo junto à Escola Municipal Professor Wilson de Andrade Brandão, turno da vespertino, trabalha apenas 20h semanais, em ostensiva subutilização e privilégio pessoal injustificado, em detrimento do serviço e do erário públicos; **considerando** que é poder/dever do gestor dispor de seus servidores de forma a fazer face a demanda do serviço público; **considerando**, ainda, que há claro de lotação no cargo de Auxiliar Administrativo na Creche Municipal "Vovô Sitônio"

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR o servidor público FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE SANTOS também na Creche Municipal "Vovô Sitônio", sede do município de Milton Brandão, no turno matutino, em complementação da carga horária de 40h semanais, sem prejuízo da atual lotação junto à Escola Municipal Professor Wilson de Andrade Brandão, turno da tarde, tudo no exercício das funções do cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Expedito Rodrigues de Sousa
EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA,
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.590/0001-78
Rua José Martins nº 643 – Centro
CEP: 64253-000

Portaria nº 015/2018.

Dispõe sobre Lotação do servidor público WESLEN VIANA SOUSA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, PIAUÍ, **Expedito Rodrigues de Sousa**, no uso de suas atribuições legais etc., considerando que a lei municipal prevê carga horária de 40h semanais para o cargo de Auxiliar Administrativo; **considerando** que o servidor público WESLEN VIANA SOUSA, no exercício das funções do Cargo de Auxiliar Administrativo junto à Escola Municipal Diogo da Silva, turno vespertino, trabalha apenas 20h semanais, em ostensiva subutilização e privilégio pessoal injustificado, em detrimento do serviço e do erário públicos; **considerando** que é poder/dever do gestor dispor de seus servidores de forma a fazer face a demanda do serviço público; **considerando**, ainda, que há claro de lotação no cargo de Auxiliar Administrativo no turno noturno na Escola Municipal Diogo da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR o servidor público WESLEN VIANA SOUSA também no turno noturno, em complementação da carga horária de 40h semanais, na Escola Municipal Diogo da Silva, tudo no exercício das funções do cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Expedito Rodrigues de Sousa
EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA,
- PREFEITO MUNICIPAL -



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 086 /2018

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, com fulcro no art. 37. IX, CF, que Entre si celebram o Município de Lagoa do Piauí e FELICIO LOPES DOS SANTOS na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direto Público Interno CNPJ Nº 01.612.583/0001 - 74 com sede na Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro, na cidade de igual nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, doravante denominada CONTRATANTE, FELICIO LOPES DOS SANTOS brasileiro, CPF nº 183.306.903-00 RG Nº 183.249 SSP-PI, residente na Localidade Rua Localidade da Jacuina - Zona Rural - Lagoa do Piauí (PI), doravante denominado CONTRATADO, acordão nos termos e cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função OPERADOR DE MAQUINAS designado para a Secretaria Municipal de Administração e Habitação e as que vierem a serem objetos de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades do CONTRATANTE desde que compatíveis com as suas atribuições, não podendo delegar para terceiros as suas atribuições para auxiliá-lo, salvo quando haja concordância por escrito do empregador.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada obriga-se a:
I - executar o presente contrato em escrita consonância com seus dispositivos;
II - prestar de imediato os serviços;
III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O serviço contratado será realizado conforme necessidade do fluxo de transporte para a Secretaria Municipal de Administração e Habitação no município, e atenderá a todo perímetro da cidade de Lagoa do Piauí (PI), sendo realizado nos veículos de propriedade do CONTRATANTE, tendo o CONTRATADO a responsabilidade pela manutenção, conservação e zelo pelo referido bem.

O serviço contratado será a temporariamente enquanto não for realizado o concurso público ou teste seletivo para a referida função.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade DE 01 DE MARÇO DE 2018 A 31 DE MARÇO DE 2018

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Pela execução dos serviços previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda o município, ora CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor bruto de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais), mensais. Depositados na Agência 0405-7 Conta 0019.045-4 Bradesco S/A

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Da parcela mensal serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS

As despesas com execução do presente contrato correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Administração e Habitação e do Orçamento Geral do Município, no elemento de despesa de outros serviços de terceira pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Habitação fiscalizará o cumprimento do presente contrato observando se os procedimentos sendo realizados obedecendo aos termos deste Contrato e das normas de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art.78 da Lei nº 8.666/93, e sob qualquer uma das formas descritas no art. 79, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca que atende Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, em renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja no sentido de dirimir as dúvidas a respeito do presente termo.

E por estarem assim acordados assinam o presente termo em três vias, assinado na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa do Piauí - PI, 01 de março de 2018

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
CONTRATANTE

CONTRATADO
FELICIO LOPES DOSS SANTOS

Testemunhas: